Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC(MF) 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.028, DE 18 DE JANEIRO DE 1996

Autoriza realizar operações de crédito por antecipação da Receita com o Banco do Estado de São Paulo S.A - BANESPA.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita com o Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, até a importância de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

ARTIGO 2º - A referida antecipação de que trata o artigo anterior deverá ser quitada em até 6 (seis) parcelas mensais.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão cobertas com a arrecadação prevista para o exercício de 1.996.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.996.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 18 de janeiro de 1.996.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 18/janeiro/1.996.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

(01)

Encadernada sob fls. 01, do Volume de Leis nº 15.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 180196.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

(01)